



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

### COMISSÃO DE CULTURA

#### PROJETO DE LEI Nº 2.838, DE 2024

Apensado: PL nº 3.170/2024

Reconhece as “Festas de agosto de Montes Claros”, Minas Gerais, e as atividades folclóricas montes-clarenses de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestações culturais nacionais, e as eleva à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DÉLIO PINHEIRO

**Relator:** Deputado TARCÍSIO MOTTA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.838, de 2024, reconhece as “Festas de agosto de Montes Claros”, Minas Gerais, e as atividades folclóricas montes-clarenses de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestações culturais nacionais, e as eleva à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil.

Ao Projeto foi apensado o PL nº 3.170/2024, de autoria da Sra. Célia Xakriabá, que reconhece as Festas de Agosto e seus grupos tradicionais, do município de Montes Claros/MG, como manifestação da cultura nacional.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão. O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei nº 2.838/2024 e nº 3.170/2024 tratam do reconhecimento das Festas de Agosto de Montes Claros, em Minas Gerais, bem como dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional. Com registros que remontam pelo menos a 1839, segundo o historiador Hermes de Paula, as Festas de Agosto são uma das mais antigas tradições do Estado. Desde então, saberes e fazeres ligados às guardas de Catopês, Marujos e Caboclinhos têm sido transmitidos de geração em geração, preservando músicas, rezas, danças, vestimentas e símbolos que expressam a diversidade cultural do Brasil.

Quando chega o mês de agosto, os grupos tradicionais celebram Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e o Divino Espírito Santo, articulando dimensões religiosas, históricas e sociais, e apresentam, cada um a seu modo, a devoção, as encenações, os trajes e as músicas que caracterizam as Festas. Os Catopês homenageiam a contribuição da população negra na formação do povo brasileiro, recriando a memória e o imaginário do Congado. Os Marujos, por sua vez, trazem elementos da tradição luso-católica, encenando lutas entre mouros e cristãos, e utilizam trajes em azul e vermelho, cores que simbolizam essa dualidade. Já os Caboclinhos evocam a presença indígena, com vestimentas e adornos de penas que simbolizam a ancestralidade nativa.

Além da relevância simbólica e ritual, as Festas de Agosto e os grupos tradicionais ocupam papel central na vida cultural de Montes Claros e de Minas Gerais. A cidade, considerada uma das mais importantes referências culturais do Estado, abriga uma ampla diversidade de expressões populares e musicais, entre as quais o Congado se destaca pela força agregadora e pela continuidade histórica. O reconhecimento da manifestação no plano nacional confere visibilidade e respaldo a uma tradição que resiste há quase duzentos anos, garantindo seu fortalecimento perante os desafios contemporâneos, como o preconceito e a marginalização de expressões afro-brasileiras e indígenas.



A Constituição Federal, em seu artigo 215, assegura o direito de todos à fruição e à preservação de suas manifestações culturais, impondo ao Estado o dever de valorizar e difundir essas expressões. Ao reconhecer formalmente a Festa de Agosto de Montes Claros, bem como as formas de expressão dos grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional, os projetos cumprem esse mandamento constitucional e contribuem para a consolidação da diversidade cultural brasileira.

Em relação ao Projeto principal, que também eleva as Festas de Agosto à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil, cumpre esclarecer que não compete ao Poder Legislativo declarar bens ou práticas como patrimônio cultural imaterial. Esta atribuição é de competência exclusiva do Poder Executivo, por meio dos instrumentos de registro e salvaguarda realizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Conforme dispõe a Súmula nº 1/2025 desta Comissão de Cultura, projetos de iniciativa parlamentar que pretendem declarar um bem como “patrimônio cultural imaterial” incorrem em vício de iniciativa, uma vez que o processo de registro deve ser instaurado pelo Poder Executivo, conforme estabelece o Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta o art. 216 da Constituição Federal.

Sendo assim, eventual lei de origem parlamentar que declare determinado bem como “patrimônio cultural imaterial” não tem efeito vinculante, tampouco obriga o Poder Executivo à adoção de medidas administrativas de proteção.

Em atenção a essa limitação, a referida Súmula prevê alternativa juridicamente viável: o reconhecimento, de natureza declaratória, de determinada manifestação como expressão da cultura nacional. Essa formulação respeita a iniciativa parlamentar sem criar obrigações para o Poder Executivo.

Assim, em consonância com a praxe adotada por esta Comissão de Cultura, propõe-se substitutivo para reconhecer as Festas de Agosto como manifestação da cultura nacional, o que está em plena sintonia



com a competência legislativa desta Casa e garante o devido reconhecimento da importância cultural da tradição.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.838, de 2024, e de seu apensado, PL nº 3170, de 2024, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2025.

**Deputado TARCÍSIO MOTTA**  
**Relator**

Apresentação: 03/10/2025 15:34:29.500 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 2838/2024

**PRL n.1**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
E-mail [dep.tarcisiomotta@camara.leg.br](mailto:dep.tarcisiomotta@camara.leg.br)

Tel (61) 3215-5413

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250494001000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



# COMISSÃO DE CULTURA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.838, DE 2024

Reconhece as Festas de Agosto, realizadas no Município de Montes Claros, Minas Gerais, e as formas de expressão dos grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Festas de Agosto, realizadas no Município de Montes Claros, Minas Gerais, e as formas de expressão dos grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2025.

**Deputado TARCÍSIO MOTTA**  
**Relator**

